



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO 391/2023/PGM

Redenção (PA), 25 de novembro de 2023.

ORIGEM : SEMEC  
INTERESSADO : SEMEC  
REQUERENTE : CPL/SEMAD  
REFERÊNCIA : Memo. 371/2023/CPL/SEMAD  
ASSUNTO : Edital de pregão eletrônico  
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

|                               |                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo licitatório 112/2023 | DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO                                                                                                                             |
| Pregão eletrônico 48/2023     | ELETRÔNICO. APROVAÇÃO CONDICIONADA.                                                                                                                                   |
| Menor preço por item          |                                                                                                                                                                       |
| Modo de disputa aberto        |                                                                                                                                                                       |
| Objeto                        | Aquisição de brita, manilha, poste de concreto e terra para jardim, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, inclusive Meio Ambiente e Educação. |
| Valor                         | R\$ 4.264.409,52                                                                                                                                                      |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                                                                  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| PRESSUPOSTOS FÁTICOS.....                                                                                                                                                                                                        | 3 |
| ANÁLISE DA LEGALIDADE .....                                                                                                                                                                                                      | 3 |
| OBJETO DO CERTAME .....                                                                                                                                                                                                          | 3 |
| AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO .....                                                                                                                                                                                               | 3 |
| <i>Habilitação jurídica</i> .....                                                                                                                                                                                                | 3 |
| <i>Regularidade fiscal e trabalhista</i> .....                                                                                                                                                                                   | 3 |
| <i>Qualificação técnica</i> .....                                                                                                                                                                                                | 3 |
| <i>Qualificação econômico-financeira</i> .....                                                                                                                                                                                   | 3 |
| OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                                                                                                                                                                    | 4 |
| AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO .....                                                                                                                                                                                              | 4 |
| AS CLÁUSULAS DO CONTRATO .....                                                                                                                                                                                                   | 6 |
| <i>O objeto e seus elementos característicos</i> .....                                                                                                                                                                           | 6 |
| <i>O regime de execução ou a forma de fornecimento</i> .....                                                                                                                                                                     | 7 |
| <i>O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento</i> ..... | 7 |

*Deus seja louvado*

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)  
Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210  
E-mail: [procuradoria@redencao.pa.gov.br](mailto:procuradoria@redencao.pa.gov.br)  
Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

|                                                                                                                                                                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <i>Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.....</i>                                                                          | <i>7</i> |
| <i>O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica .....</i>                                                                                 | <i>7</i> |
| <i>As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.....</i>                                                                                                                               | <i>8</i> |
| <i>Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas ..</i>                                                                                                             | <i>8</i> |
| <i>Os casos de rescisão .....</i>                                                                                                                                                                                    | <i>8</i> |
| <i>O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.....</i>                                                                                         | <i>8</i> |
| <i>As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.....</i>                                                                                                                  | <i>8</i> |
| <i>A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.....</i>                                                                             | <i>8</i> |
| <i>A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.....</i>                                                                                                                          | <i>8</i> |
| <i>A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.....</i> | <i>8</i> |
| FIXAÇÃO DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO .....                                                                                                                                                                           | 8        |
| NORMAS QUE DISCIPLINAREM O PROCEDIMENTO .....                                                                                                                                                                        | 8        |
| QUANDO FOR O CASO, A MINUTA DO CONTRATO .....                                                                                                                                                                        | 8        |
| PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS .....                                                                                                                                                                                | 8        |
| SUBCONTRATAÇÃO .....                                                                                                                                                                                                 | 9        |
| MODO DE DISPUTA .....                                                                                                                                                                                                | 9        |
| INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇAS DE VALORES OU DE PERCENTUAIS ENTRE OS LANCES.....                                                                                                                                     | 9        |
| PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIO .....                                                                                                                                                                                         | 9        |
| CONCLUSÕES.....                                                                                                                                                                                                      | 9        |
| EDITAL .....                                                                                                                                                                                                         | 9        |
| CONTRATO .....                                                                                                                                                                                                       | 9        |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

## PRESSUPOSTOS FÁTICOS

Pelo expediente em referência, recebi edital e anexos para emissão de parecer jurídico com base na Lei 8.666, de 1993, art. 38, par. ún.

## ANÁLISE DA LEGALIDADE

### OBJETO DO CERTAME

A Lei 10.520, de 2002, art. 4º, III, c.c., art. 3º, I, preceitua que o objeto do certame conste do edital. O subitem 1.1 do edital define o objeto da licitação.

Porque se trata de aquisição de bens, o objeto da licitação é fornecimento de bens, caso em que se aplica as normas do art. 14 e ss. da Lei 8.666, de 1993, uma vez que inexistia norma específica na Lei 10.520, de 2002. Portanto, o objeto da licitação deve indicar expressamente os quantitativos, conforme o art. 15, §7º, os quais constam no item 1.1.6 do edital.

### AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### *Habilitação jurídica*

Porque a Lei 10.520, de 2002, não define a habilitação jurídica, aplica-se subsidiariamente o art. 28 da Lei 8.666, de 1993, por força do art. 9º daquela lei.

O item 12.3.1 do edital trata dessa matéria.

#### *Regularidade fiscal e trabalhista*

O item 12.3.2 do edital prescreve os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, por isso, deve estar conforme com o art. 29 da Lei 8.666, de 1993, pois a Lei 10.520, de 2002, não os discrimina, e permite a aplicação subsidiária daquela lei.

Primeiramente, o rol dos artigos 27 a 33 é taxativo (Acórdão 808/2003-Plenário; Acórdão 2197/2007-Plenário).

Posto isso, **o item 12.3.2.8 do edital deve ser suprimido**, pois exige certidão simplificada da Junta Comercial, o que não está listado na Lei 8.666, de 1993. Essa certidão pode ser exigida para assinatura do contrato, não para habilitação e qualificação.

#### *Qualificação técnica*

Para regulamentação da qualificação técnica, aplica-se subsidiariamente o art. 30 da Lei 8.666, de 1993. No edital, a qualificação técnica está regulamentada no item 12.3.3 e se restringe a repetir as normas do dispositivo legal citado.

#### *Qualificação econômico-financeira*

A qualificação econômico-financeira deve obedecer aos preceitos do art. 31 da Lei 8.666, de 1993, aplicado subsidiariamente por força da Lei 10.520, de 2002, art. 9º.

Posto isso, a qualificação econômico-financeira está disciplinada no item 12.3.5 do edital e se restringe a repetir as normas do dispositivo legal citado.

Como dito, o rol do art. 31 é taxativo (Acórdão 808/2003-Plenário; Acórdão 2197/2007-Plenário).

---

*Deus seja louvado*

(Lei Municipal 651, de 6 de novembro de 2013)

Rua Walterloo Prudente, Nº. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: [procuradoria@redencao.pa.gov.br](mailto:procuradoria@redencao.pa.gov.br)

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Preceituados pelo art. 3º, I, c.c. art. 4º, III, da Lei 10.520, de 2002, os critérios de aceitabilidade devem constar do edital.

A respeito, o item 10.19 preceitua rejeição da proposta irrisória, incompatível com o preço de mercado.

Outrossim, o item 10.5 proíbe aceitação de proposta com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. De sua parte, o item 10.27 define a proposta inexequível como aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Ante o exposto, o edital não é omissivo sobre o limite máximo de preço preceituado pela jurisprudência do TCU (Acórdão 60/1999-1ª Câmara), pois está previsto no item 10.5 do edital.

AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Em seguida, quadro analítico das sanções previstas no termo de referência, anexo I do edital.

| <b>Termo de Referência</b> | <b>Infração</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Sanção</b>                                                                                                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20.1.2, I                  | Infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave | Advertência escrita                                                                                                                     |
| 20.1.2, II, a              | Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório                                                                                                                                                                           | Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato                                                                         |
| 20.1.2, II, b)             | Inexecução total ou parcial ou recusa injustificada em assinar o contrato                                                                                                                                                                                                 | Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato                                                                        |
| 20.1.2, II, c)             | Descumprimento de qualquer obrigação pactuada                                                                                                                                                                                                                             | Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato                                                             |
| 20.1.2, III                |                                                                                                                                                                                                                                                                           | Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos |
| 20.1.2, IV                 |                                                                                                                                                                                                                                                                           | Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e                                                  |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

| Termo de Referência | Infração | Sanção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     |          | descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos                                                                                                                                                                                                                                        |
| 19.3, V             |          | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior |

A seguir, quadro analítico da matéria no edital:

| Edital        | Infração                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sanção                                                                                                                                  |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19.3, I       | Infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave; | Advertência escrita                                                                                                                     |
| 19.3, II, “a” | Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório                                                                                                                                                                            | Multa compensatória de 2% do valor do contrato                                                                                          |
| 19.3, II, “b” | Inexecução total ou parcial ou recusa injustificada em assinar o contrato                                                                                                                                                                                                  | Multa compensatória de 5% do valor do contrato                                                                                          |
| 19.3, II, “c” | Descumprimento de qualquer obrigação pactuada                                                                                                                                                                                                                              | Multa compensatória de 5% do valor do contrato                                                                                          |
| 19.3, III     |                                                                                                                                                                                                                                                                            | Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

| Edital   | Infração | Sanção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19.3, IV |          | Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos                                                                                                                                                 |
| 19.3, V  |          | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior |

A infração do item 19.3, I, do edital repete a disposição do item 20.1.2, I, do Termo de Referência.

As infrações dos itens 19.3, II, “a”, “b” e “c”, do edital repetem disposições do item 20.1.2, a, b e c do TR.

O item 19.3, III, do edital repete o item 20.1.2, III, do TR, pois cominam sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar por dois anos, mas **não definem a infração**.

O item 19.3, IV, do edital repete o item 20.1.2, IV, do TR, pois cominam impedimento de licitar e contratar e descredenciamento de sistema de cadastramento de servidores por 5 (cinco) anos, mas **não definem a infração**.

O item 19.3, V, do edital repete o item 20.1.2, V, do TR, pois cominam declaração de idoneidade, mas **não definem a infração**.

#### AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As cláusulas do contrato constam do Anexo II do Edital, a minuta do contrato.

#### *O objeto e seus elementos característicos*

A cláusula segunda define o objeto contratual.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

**A cl. 2ª não define unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis**, por isso, desobedece ao preceito do art. 15, §7º, da Lei 8.666, de 1993.

*O regime de execução ou a forma de fornecimento*

O objeto do contrato é aquisição de areia, brita, manilha, poste de concreto e terra para jardim.

Na cl. 3ª, §2º, o regime de execução foi definido como empreitada por preço unitário (Lei 8.666, de 1993, art. 6º, VIII, b). Contudo, o contrato é de fornecimento, não de execução de serviço ou obra de engenharia, portanto, não se aplica o regime de execução, mas, sim, a forma de fornecimento (Lei 8.666, de 1993, art. 6º, III).

**Deve-se mudar o regime de execução para forma de fornecimento na cl. 3, §2º**, de acordo com o item 1.1.11 do edital.

*O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento*

A cl. 8ª não define o preço.

Os critérios do reajustamento dos preços estão previstos no edital e na minuta do contrato, a seguir transcritos:

| <b>Edital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Minuta do contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18.6 – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública. | Cl. 8ª, § 2º Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública. |

Portanto, a data-base do reajustamento é o termo inicial do contrato e sua periodicidade, um ano.

Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento consta do item 18.2 e ss. do edital e da minuta do contrato, cl. 7ª, §4º.

*Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso*

O contrato não define prazo de execução nem de conclusão, até porque não se trata de obra.

O contrato define dez dias para etapa de entrega, na cl. 4ª.

Define o prazo de recebimento, provisório e definitivo, na cl. 4ª, §9º.

*O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica*

O crédito pelo qual correrá a despesa está previsto na cláusula 6ª.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

*As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas*

Não foram exigidas garantias, pois o art. 5º, *caput* e I, proíbe a garantia da proposta no pregão. De sua parte, a cláusula 11ª é do produto, e não, de que a contratada tem haveres suficientes para executar o contrato.

*Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas*

Os direitos e responsabilidades das partes estão previstas na cláusula 9ª do contrato.

As penalidades e os valores das multas constam da cláusula 12ª e cláusula 12ª, §2º, II, respectivamente.

*Os casos de rescisão*

A cláusula 13ª, §1º, enumera as hipóteses de rescisão.

*O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei*

Disposição pertinente ao art. 77 no §1º da cláusula 13ª também consta da cl. 13ª.

*As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso*

Não se trata de licitação internacional, logo, não precisa dispor a respeito.

*A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor*

A vinculação ao edital consta na cláusula 1ª da minuta e da cl. 2ª, §2º.

*A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

A legislação aplicável aos casos omissos está na cláusula 3ª, §4º.

*A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*

A obrigação em comento consta do contrato, cl. 9ª, §1º, VI.

#### FIXAÇÃO DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO

O item 1.1.12 do edital, o item 6.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a cláusula 4ª, da minuta do contrato, fixam o prazo de trinta dias consecutivos do recebimento da ordem de compras/serviços para entrega dos bens pretendidos.

#### NORMAS QUE DISCIPLINAREM O PROCEDIMENTO

As normas procedimentais do pregão estão esparsas ao longo do edital, notadamente nos itens 9 e seguintes.

#### QUANDO FOR O CASO, A MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato consta no Anexo II do Edital e suas cláusulas já foram analisadas.

#### PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Nos termos do subitem 6.5, “a”, a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura da sessão pública do pregão.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

#### SUBCONTRATAÇÃO

Porquanto permitida pelo art. 72 da Lei 8.666, de 1993, disposição cumulativa do edital e do contrato podem proibi-la numa licitação específica, conforme o permissivo do art. 78, VI, da Lei 8.666, de 1993. A proibição da subcontratação é norma menos que perfeita, pois o art. 78, *caput* e VI, c.c. art. 79, I, cominam sua violação com a rescisão unilateral do contrato, porém, para ser válida, a proibição deve constar do edital e do contrato, como preceitua o art. 78, VI, da Lei 8.666, de 1993.

Pois bem, o subitem 1.1.27 do edital e a cláusula 2ª, §1º, da minuta do contrato proíbem a subcontratação.

#### MODO DE DISPUTA

O Decreto Municipal 91, de 2020, art. 14, II, impõe que o edital defina o modo de disputa do pregão.

O subitem 1.1.3 do edital define que o modo de disputa será aberto.

#### INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇAS DE VALORES OU DE PERCENTUAIS ENTRE OS LANCES.

O intervalo mínimo de diferença entre os lances é permitido pelo Decreto Municipal 91, de 2020, art. 14, II, e imposto em caso de modo aberto de disputa, com base no art. 37, parágrafo único, do Decreto.

O edital definiu o intervalo como R\$ 1,00 (um real) no item 1.1.4.

#### PROIBIÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação do consórcio está regulamentada pelo Decreto Municipal 91, de 2020, art. 49.

O item 3.4, “a”, permite a participação do consórcio que atenda aos requisitos da Lei 8.666, de 1993, inscritos no seu art. 33.

#### CONCLUSÕES

Ante o exposto, aprovo a contratação com os seguintes condicionamentos, sem os quais este parecer fica desprovido de sua eficácia jurídica.

Em tempo, lembro que “ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas” (BCP/AGU, en. 5).

#### EDITAL

Primeiro, suprima o item 1.2, porque não convém ao objeto do contrato.

Segundo, suprima o item 12.3.2.8 do edital, porque a Lei 8.666, de 1993, não lista a certidão simplificada de Junta Comercial como um requisito de habilitação e qualificação (Acórdão 7856/2012-Segunda Câmara).

Terceiro, defina as infrações dos itens 20.1.2, III, IV e V do edital.

#### CONTRATO

Primeiro, inclua os quantitativos do objeto na cl. 2ª, conforme Lei 8.666, de 1993, art. 15, §7º.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

Segundo, altere a cl. 3ª, §2º, pois se trata de compra (Lei 8.666, de 1993, art. 6º, III), não, de execução indireta (Lei 8.666, de 1993, art. 6º, VIII), logo, a disposição deve tratar do fornecimento parcelado, por ser exigência do art. 55, II, da Lei 8.666, de 1993.

Terceiro, inclua o preço do contrato na cl. 8ª, por se tratar de exigência do art. 55, III, da Lei 8.666, de 1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Douglas Gabriel Domingues Neto  
PROCURADOR JURÍDICO  
PORT. 221/2022/GPM